

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2270/82 PROC. DRE-L N° 3360/82
INTERESSADO: NILDA MUNIZ RIBEIRO CAVACO
ASSUNTO: Regularização da vida escolar
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 2128/82 - CEPG - Aprovado em 22 / 12 / 82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 11/6/82, a direção do Instituto Educacional "13 de Agosto", de Santos, solicitou à Delegacia de Ensino a regularização da vida escolar da aluna Nilda Muniz Ribeiro Cavaco que, em 1978, matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau - Habilitação Técnico em Contabilidade - tendo apresentado, para esse efeito, xerox de certificado de aprovação em exames supletivos, em nível do ensino de 1º grau, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

1.2 - A Delegacia de Ensino de Santos designou Supervisora de Ensino para estudar o caso, sendo sua manifestação a seguinte:

1.2.1 - o Instituto Educacional "13 de Agosto" encerrou suas atividades após exame procedido na escrituração escolar por uma Comissão de Supervisores que verificou suas irregularidades;

1.2.2 - a aluna recebeu o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, concedido pelo Departamento de Recursos Humanos em 12/3/1979, mas cursou a 1ª série do ensino de 2º grau em 1978, portanto, irregularmente;

1.2.3 - a interessada concluiu o ensino de 2º grau -Habilitação Técnico em Contabilidade- em 1980, mas o Instituto Educacional "13 de Agosto" não lhe expediu o diploma;

1.2.4 - propõe que o caso seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

1.3 - A DRE do Litoral-Santos, em 6/10/82, a respeito do assunto, informou o seguinte:

1.3.1 - o Instituto Educacional solicitou à DE de Santos o encerramento de suas atividades nos termos da Deliberação CEE nº 18/78;

1.3.2 - a Comissão de Supervisores, designada pela DE de Santos, verificou a matrícula irregular de Nilda Muniz Ribeiro Cavaco na 1ª série do ensino de 2º grau sem ter concluído antes o ensino de 1º grau;

1.3.3 - o exame supletivo de Matemática foi realizado em 26/8/78, o certificado de conclusão do 1º grau é datado de 12/3/79, mas a aluna matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau em 10/2/78;

1.3.4 - sem opinar sobre o assunto, a Divisão Regional de Ensino propôs que o expediente fosse apresentado ao CEE para apreciação e solução.

1.4 - A CEI, em 22/10/82, considerando que a interessada já havia concluído o ensino de 2º grau, é favorável a regularização de sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar da aluna Nilda Muniz Ribeiro Cavaco que ingressou na 1ª série do ensino de 2º grau sem ter concluído o ensino de 1º grau. Matriculou-se no Instituto Educacional "13 de Agosto" em 10/2/78 e completou a eliminação de disciplinas em exame supletivo realizado em 12/3/79, isto é, um mês após a matrícula.

2.2 - Considerando que a aluna concluiu o ensino de 2º grau, o tempo já decorrido após a conclusão (1980) e que a escola encerrou suas atividades, somos favoráveis à convalidação de sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

2.3 - Aliás, essa tem sido a medida adotada pela Câmara do Ensino de Primeiro Grau através de vários pareceres aprovados pelo Pleno.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Nilda Muniz Ribeiro Cavaco, na 1ª série do ensino de 2º grau do Instituto Educacional "13 de Agosto", de Santos, em 1978. Ficam, também, convalidados, os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente